47
0

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 844/81

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.982.

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de São Francisco, para o exercício financeiro de 1982, estima a receita em Cr$ 153.098.000,00 (cento e cinquenta e treis milhões e noventa e oito mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 148.162.249,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr$... 4.935.751,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e um cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 123.077.122,50 |
| 1.1 - Receita Tributária | 13.969.700,00 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | 1.448.300,00 |
| 1.3 - Receita Industrial | 10.485.300,00 |
| 1.4 - Transferências Correntes | 94.866.422,50 |
| 1.5 - Receitas Diversas | 2.307.400,00 |

52
P

| | |
|---|---|
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 30.020.877,50 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 2.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 556.551,00 |
| 2.3 - Transferências de Capital | 29.462.326,50 |
| TOTAL DA RECEITA | 153.098.000,00 |

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---|---|
| 01 - Legislativa | 2.859.658,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | 26.983.501,00 |
| 04 - Agricultura | 7.316.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | 32.023.920,00 |
| 09 - Energia e Recursos Minerais | 2.000.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 32.823.396,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | 8.205.780,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | 9.952.781,00 |
| 16 - Transporte | 25.997.213,00 |
| SUB-TOTAL | 148.162.249,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 4.935.751,00 |
| TOTAL | 153.098.000,00 |

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|---|---|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 - Corpo Legislativo | 2.141.658,00 |
| 01.02 - Gabinete da Presidência | 718.000,00 |
| 02 - PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito | 17.166.850,00 |
| 02.02 - Departamento de Fazenda | 4.063.970,00 |
| 02.03 - Departamento de Administração | 2.973.115,00 |
| 02.04 - Departamento de Instrução, Saúde e Assistência Social | 33.709.941,00 |

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 172/173
do livro Reg. de Leis
nº 36
em 10 / dez / 1981
D'Amato
ASS. DO ENCARREGADO

| | |
|---|---|
| 02.05 - Departamento de Obras Públicas Municipais | 53.717.238,00 |
| 02.06 - Departamento de Serviços Urbanos | 7.318.764,00 |
| 02.07 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem | 26.352.713,00 |
| SUB-TOTAL | 148.162.249,00 |
| 03.01 - Reserva de Contingência | 4.935.751,00 |
| TOTAL | 153.098.000,00 |

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento corrente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43,§ 1º da Lei nº 4.320/64;

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista' poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada,pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.982.

São Francisco, 10 de dezembro de 1.981

EDSON PARAÍSO DA CUNHA

Prefeito Municipal